



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

DESPACHO 10/PRES/25

ASSUNTO: Conselho Local de Ação Social de Armamar (CLAS) — Delegação da Presidência.

Márcio Paulo Carrulo Morais, presidente da câmara municipal de Armamar,

Considerando que:

A Rede Social é uma parceria entre entidades públicas e privadas de âmbito local, orientada para o planeamento estratégico da intervenção social, com vista ao combate à pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social concelhio; a nível local materializa-se através dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), regidos por regulamento interno próprio.

O Regulamento Interno do CLAS de Armamar define a natureza, objetivos, estrutura e funcionamento do CLAS, enquanto órgão de concertação e congregação de esforços (art. 2.º), visando, entre outros, combater a pobreza e exclusão social, promover a inclusão e coesão sociais, o desenvolvimento social integrado e o planeamento articulado (art. 3.º).

A estrutura orgânica da Rede Social de Armamar integra o Plenário do CLAS e o respetivo Núcleo Executivo (NE) (art. 5.º); integram obrigatoriamente o CLAS o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas, organismos do setor público (Segurança Social, IEFP, Saúde, Educação), Presidentes de Junta, instituições com acordos de cooperação, Conselheiros Locais para a Igualdade e o representante do Núcleo Local de Inserção (art. 7.º).

A presidência do CLAS compete ao/à Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação (art. 11.º, n.º 1), cabendo-lhe representar o CLAS, convocar e dirigir os plenários, pôr à discussão e votação as propostas e assegurar o cumprimento do Regulamento (art. 11.º, n.º 2).



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

O funcionamento estabelecido no regulamento prevê três plenários anuais e reuniões bimestrais do Núcleo Executivo, com convocações e ordem de trabalhos calendarizadas (art. 17.º); o quórum e as regras de deliberação constam do art. 18.º.

O Núcleo Executivo integra, obrigatoriamente, representantes da Segurança Social, Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos; os restantes elementos são eleitos pelo CLAS por períodos de dois anos (art. 13.º, n.os 2 e 3), competindo-lhe, nomeadamente, executar as deliberações do CLAS e elaborar o Diagnóstico Social, o PDS e os Planos de Ação (art. 14.º).

Em virtude da tomada de posse do novo executivo municipal, e não integrando a anterior titular do cargo o atual elenco camarário, importa atualizar a presidência do CLAS para assegurar continuidade, eficácia e alinhamento com as políticas municipais de ação social, igualdade e inclusão.

Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Interno do CLAS de Armamar, **delego na Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, a Presidência do Conselho Local de Ação Social de Armamar (CLAS)**, com as competências previstas no artigo 11.º, n.º 2, do respetivo Regulamento Interno.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Do presente despacho dar-se-á conhecimento à Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, ao CLAS de Armamar (Plenário e Núcleo Executivo), aos parceiros identificados no art.º 7.º do Regulamento Interno e proceder-se-á à publicitação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho do Município de Armamar, 03 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(Márcio Paulo Carrulo Moraes)